



nesta Secretaria, para, querendo, contestar o pedido nos 15 dias seguintes ao prazo de fruição do presente edital, ficando ainda advertido sob os termos do art. 285 do CPC, a saber: ANÃO sendo contestada a ação pelo réu se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor@. E para conhecimento de todos os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, e principalmente do requerido, publica-se o presente edital no ADiário do Judiciário@. Manhuaçu, 14 de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, , Maristella Aparecida de Souza Amorim, Téc. de Apoio Judicial, assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

COMARCA DE MANHUAÇU- JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 394 11 012121-4. ADVOGADO REQUERENTE: DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB/MG Nº 92982. SAIBAM todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu-MG, tramita uma ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por P.H.O.A., ATRÁVES DE SUA GENITORA JORGELANE APARECIDA OLIVEIRA MANÇO em face de WELLINGTON MACABEU AVELINO, sendo que, através do presente edital, fica a SR. WELLINGTON MACABEU AVELINO, brasileira,

ue encontra-se em local incerto e não sabido, ADA da ação supramencionada e de todos os nos e atos da petição inicial, cuja cópia se encontra à disposição nesta Secretaria, para, querendo, contestar o pedido nos 15 dias seguintes ao prazo de fruição do presente edital, ficando ainda advertido sob os termos do art. 285 do CPC, a saber: ANÃO sendo contestada a ação pelo réu se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, BEM COMO FICA O MESMO AINDA CITADO, para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do valor da pensão alimentícia em atraso, conforme petição nos autos a disposição, bem como as prestações vincendas no curso da execução, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. E para conhecimento de todos os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, e principalmente do requerido, publica-se o presente edital no ADiário do Judiciário@. Manhuaçu, 14 de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, , Maristella Aparecida de Souza Amorim, Téc. de Apoio Judicial, assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

COMARCA DE MANHUAÇU - EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. SAIBAM todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu-MG, que foi designado Leilão nos autos da ação de Cumprimento de sentença, processo nº 0394.05.051371-9 requerida pelo SILVIO HENRIQUE DOS SANTOS contra VIAÇÃO CAPARÃO LTDA, para o dia 31/10/2012 a partir das 14:00 horas no saguão do Fórum Desembargador Alonso Starling, na Praça Cinco de Novembro - 381, nesta cidade, onde o oficial - porteiro dos auditórios deste Juízo, trará a público o pregão de vendas e arrematação a quem mais der e melhor lance oferecer em hasta pública, acima da avaliação, o bem a seguir transcrito: 01 ônibus rodoviário, modelo Mercedes Bens/0F 1318, carroceria Comil Campione 3.25, com capacidade para 45 lugares, Placa KDL 3481, chassi 9BM384088WB174239, avaliado por R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Caso não alcance lance superior à avaliação, será feita a venda a quem mais der e melhor lance oferecer no dia 14/11/2012 a partir das 14:00 horas, no átrio do fórum local. Quem quiser arrematar dito bem, compareça a este Juízo, no dia, local e hora supramencionado. Na forma do Art. 687, § 5º do CPC". E para conhecimento de todos os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, e principalmente do interessado, mandou o MM. Juiz

expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei publicada o presente no "Diário do Judiciário Eletrônico" de Manhuaçu-MG, 15 de agosto de 2012. Eu, Kátia Dutra Moreira Alves. Oficiala de apoio judicial, digitei, Darcimar Alves Caldeira de Oliveira, Técnica de Apoio Judicial subscreve, por determinação MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Dias Paes

COMARCA DE MANHUAÇU - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. A Dra. Daniela Bertolini Rosa Coelho - Juíza da 1ª Vara Cível, na forma da Lei etc., Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Manhuaçu-MG, tramita uma AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (GUARDA DE MENOR), autuada sob o nº 394 11 012192-5, tendo como parte autora o(a) Sr(a). JOANA D'ARC OLIVEIRA DUTRA em face de GENIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA, sendo que através do presente edital, fica CITADO da ação supramencionada o (a) REQUERIDO(A) GENIVALDO FERNANDES DE ALMEIDA, em local incerto e não sabido, de todos os termos e atos da petição inicial, que encontra-se à disposição nesta Secretaria da 1ª Vara Cível e caso queira, pode contestar o pedido nos 15 dias seguintes ao prazo de fruição do presente, com as advertências do art. 285 do C.P.C. a saber: Não sendo contestada a ação pela ré se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para conhecimento de todos os interessados, ausentes, incertos, desconhecidos, e principalmente do interessado, publica-se o presente no Diário do Judiciário Eletrônico e será afixado na forma da lei . Manhuaçu, 15 de agosto de 2012. Maristela Aparecida de Souza Amorim, Téc. de Apoio Judicial, em sub. e Dra. Daniela Bertolini Rosa Coelho, Juíza de Direito.

MANHUMIRIM

Comarca de Manhumirim/MG - JUSTIÇA GRATUITA -CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - Edital de Citação e Intimação. Prazo de 20 dias. O Dr. Luiz Eduardo Oliveira de Faria, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL proposta por ANA MARIA DE OLIVEIRA contra ALCEMIR BUTHERS, RITA LUZIA BUTHERS LEMOS, JOSÉ MARCIO BUTHERS, ANGELA MARIA BUTHERS COSTA, ROSANGELA MARIA BUTHERS HIGIDIO, autos nº 0395 12 000689-9 e, por meio deste, CITA ALCEMIR BUTHERS, brasileiro, solteiro, JOSÉ MARCIO BUTHERS, brasileiro, solteiro, pedreiro, ROSANGELA MARIA BUTHERS HIGIDIO, brasileira, casada, do lar, todos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido pela autora, para todos os termos da Ação supramencionada, INTIMANDO-OS, para comparecer a audiência de Tentativa de Conciliação, para o dia 10/09/2012 às 14:30 horas, no Fórum de Manhumirim-MG, sito à Av. Teófilo Tostes, 143. Ficando advertido de que o não comparecimento ou comparecendo e não ocorrendo a conciliação, o prazo para contestar a ação, será de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data da audiência. E nos Termos do art. 285 do CPC. "Que não sendo contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Manhumirim/MG, 14 de agosto de 2012. Eu, Elaine Márcia Tuelher, Escrivã Judicial o digitei. Luiz Eduardo Oliveira de Faria- Juiz de Direito.

Comarca de Manhumirim - MG - 2ª Vara - Edital de Declaração de Falência. Prazo 20 dias. A Drª. Elimar

Boa Ventura Condé, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, na forma da Lei, etc... Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Tramita uma Ação de Recuperação Judicial, nº. 0395 11 001546-2, requerida por Comércio de Alimentos Abreu & Cia Ltda., e tendo sido determinado a expedição do presente edital em função do decreto de Falência da requerida, nos termos da v. decisão de fls. 917/922, do teor seguinte: Sentença. Vistos, etc. Comércio de Alimentos Abreu & Cia. Ltda., qualificada na inicial como sendo sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Raul Soares, nº. 477, Centro, nesta Cidade e Comarca de Manhumirim/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.111.190/0001/26, constituída em 1º de julho de 2006, tendo como objeto social o comércio varejista e atacadista de mercadorias de supermercados: comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria; comércio varejista de carnes - açougue; comércio varejista de bebidas; hortifrutigranjeiros; gás liquefeito de petróleo; eletrodomésticos em geral, representada por seu sócio/administrador Sebastião Alves de Abreu, ajuizou o presente pedido de recuperação judicial perante este Juízo no dia 08/04/2011, afirmando encontrar-se em momentânea situação de crise financeira em virtude da instabilidade econômica do país. Afirma que todas as medidas foram adotadas para evitar os efeitos da crise, mas mostraram-se insuficientes para reverter o quadro. Aduz contudo, que a continuidade da empresa mostra-se viável a médio prazo, diante de promissor quadro econômico. Assim sendo, requereu o processamento de sua recuperação judicial, pugnando por prazo para apresentação do plano especial. Na decisão de fl. 183/185 e 283, datado de 14/04/2011, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa. Após sucessivas recusas, foi nomeado administrador judicial à f. 259, o qual firmou termo de compromisso à f. 295. A junta comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG comunicou à f. 267 que procedeu à anotação da sentença que deferiu o processamento da recuperação judicial junto ao registro da recuperanda. Às fls. 273/276 este Juízo decidiu incidentalmente pedido liminar da recuperanda para determinar à concessionária de energia elétrica (ENERGISA) que se abstivesse de interromper ou suspender o fornecimento de energia elétrica pelo não pagamento dos débitos mencionados às fls. 229/232. A recuperanda apresentou a relação de credores às fls. 307/339 e plano de recuperação às fls. 360/380. Consta-se às fls. 383/388 que foi publicado o edital contendo o inteiro teor da sentença que deferiu o processamento da recuperação judicial e da relação de credores. À f. 465, atendendo requerimento de f. 462, foi nomeado em substituição Administrador Judicial, o qual afirmou compromisso à f. 486. Em despacho saneador de fls. 487/489, este Juízo acolheu requerimento do Banco Bradesco para excluir determinados créditos da recuperação judicial. O Sr. Administrador judicial apresentou às fls. 517/525 o quadro geral de credores. Quatro credores da recuperanda apresentaram objeção ao plano de recuperação às fls. 604/621. Em consequência foi determinada a realização de Assembleia Geral de Credores, conforme despacho de f. 623/624. Acolhendo sugestões da recuperanda e do Administrador Judicial, este Juízo suspendeu a realização da assembleia geral até julgamento final de recurso de agravo interposto pelo Banco Bradesco. Julgado o recurso (fls. 652/661), foram designadas novas datas para a realização da assembleia geral de credores, conforme despacho de f. 640. À f. 642 certificou-se que foi expedido edital para convocação de credores e interessados para a Assembleia Geral. Os pedidos de habilitação e impugnação foram julgados e homologados em autos apartados, conforme publicação e certidão de fls. 852/853. O Administrador Judicial, após julgamento das habilitações, apresentou às fls. 855/862 novo quadro geral de credores. Em segunda

convocação, foi aprovado o plano de recuperação judicial, apenas com alteração do índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça para Taxa Referencial, conforme ato de ff. 773/775. Intimada a recuperanda para apresentar as certidões negativas de débitos tributários (f. 803), esta requereu às ff. 818/828 que fosse dispensada de tal encargo, o que foi deferido por este Juízo às ff. 845/848. Na mesma decisão determinou-se ainda que se aguardasse o julgamento dos embargos de declaração interpostos nas ações autônomas de execução contra a recuperanda, tendo em vista a possibilidade direta de alteração dos valores indicados no quadro geral de credores. Não obstante a aprovação do plano de recuperação judicial, a recuperanda peticionou nos autos no dia 12/06/2012 (ff. 851/852) admitindo sua falência, vez que a continuidade da empresa havia se tornado impossível. O Ministério Público, foi intimado a se manifestar, no prazo de três dias, tendo o prazo decorrido in albis (f. 891). O Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente à decretação da falência (f. 893). Os credores foram cientificados do pedido pela decisão de f. 855. Examinado. Decido. De início registre-se que não se faz necessária a devolução de prazo requerido pelo credor Itaú Unibanco S.A., posto que a intimação determinada à f. 855 foi apenas para dar ciência aos credores quanto ao pedido de falência da recuperanda e não a oitiva dos credores, eis que não há previsão a para tal oitiva neste momento. Compulsando o o, não obstante a aceitação do plano de recuperação judicial pelos credores em regular assembleia geral, a recuperanda compareceu nos autos confessando sua falência, alegando a inviabilidade de continuidade da empresa. No caso, a conduta da empresa recuperanda não se encaixa em nenhuma das hipóteses de convalidação da recuperação judicial em falência descrita no art. 73, da Lei nº. 11.101/2005, eis que não houve homologação do plano de recuperação judicial, mas tão somente o deferimento de seu processamento. Como estabelece a nova Lei de Falência em seus artigos 47 e 75, o fim a ser perseguido no processo de recuperação judicial é a viabilidade da empresa de forma a superar a situação de crise econômico-financeira, preservar e otimizar os ativos e recursos produtivos. Dessa forma, diante da admissão por parte da própria recuperanda quanto a inviabilidade de continuidade da empresa, resta claro que o plano de recuperação não será capaz de preservar a empresa. Evidenciada a impossibilidade de cumprir a recuperação judicial, a decretação da falência da empresa recuperanda é medida que se impõe, em conformidade com a legislação falimentar. Ante o exposto, Denego a Recuperação judicial requerida pela Comércio de Alimentos Breu & Cia Ltda., qualificada na inicial, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Raul Soares, nº. 477, Centro, nesta Cidade e Comarca de Manhumirim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.111.190/0001/26, constituída em 1º de julho de 2006, tendo como objeto social o comércio varejista e atacadista de mercadorias de supermercados; comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria; comércio varejista de carnes - açougue; comércio varejista de bebidas; hortifrutigranjeiros; gás liquefeito de petróleo, eletrodomésticos em geral, representada por seu administrador Sebastião Alves de Abreu, e Declaro a sua Falência, o que faço hoje às 13:42, fixando o termo legal da quebra em 15 de janeiro de 2011 (90 dias anteriores à data do pedido de recuperação judicial, ex vi art. 99, II, da Lei 11.101/2005). Assim sendo: A) Publique-se edital, na forma do artigo 99, parágrafo único, da Nova Lei de Falências; intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em que a devedora tiver estabelecimento, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que tomem conhecimento da falência, bem como à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para que remeta ao

administrador judicial as correspondências destinadas à empresa falida. B) Ficam suspensas todas as ações e execuções individuais de credores, relativas a direitos e interesses da massa falida, ressalvadas as exceções legais. C) Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ajuizem habilitações instruídas com documentos justificativas de seus créditos, salvo para aqueles que já se encontravam com o crédito habilitado na recuperação. D) Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o sócio/administrador acima identificado, compareça em Juízo para as declarações obrigatórias em audiência, prevista no artigo 104 da Lei de Falências e ofereça os livros dos cinco últimos exercícios fiscais, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, bem como as relações de bens e todos os demais credores ainda não listados, com endereços e valor dos créditos, sob pena de prisão. Intimem-se pelo edital de sentença e por carta AR. E) Nomeie administrador judicial o Dr. José Expedito de Jesus, advogado militante nesta Comarca (OAB/MG nº. 31.959), com escritório na Praça 5 de Novembro, nº. 217, sala 206, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-00, Telefones (33)3331-2690 e (33)9984-7160, o qual deverá ser intimado para firmar termo de compromisso nos autos em 24 (vinte e quatro) horas, com imediata assunção de suas funções, iniciando com a arrecadação, depósito e avaliação dos bens; indicação de um perito contador (que tenha curriculum arquivado na Secretaria do Juízo, para que realize a perícia contábil com vistas à instrução do inquérito judicial, caso haja ativo e tão logo entregues os livros pelo falido); remessa de circulares aos credores (caso haja ativo e tão logo relacionados pelo falido) e entrega de aviso a ser publicado aos credores. Após assinado o termo de compromisso o Sr. Administrador Judicial deverá manifestar sobre a continuidade provisória da atividade do falido ou da lacração do estabelecimento, bem como procederá à arrecadação dos bens e documentos e avaliação, nos termos do art. 108 da LF. F) Fica o sócio/administrador falido proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens e da falida, sem prévia autorização judicial. G) Como medida para salvaguardar os interesses da Massa e de preservação de seus bens, com fundamento no artigo 99, inciso VII, da Nova Lei Falimentar, determino que se expeçam os seguintes ofícios: 1. À Bolsa de Valores, DETRAN e Cartórios de Registro de Imóveis de Manhumirim, solicitando informações quanto a ações, bens e direitos registrados em nome do falido, ainda que eventualmente alienados a partir do tempo da quebra. Solicite-se, também, a anotação de indisponibilidade destes bens ou direitos, salvo daqueles impenhoráveis, até nova ordem a ser expedida exclusivamente pelo Juízo Universal Falimentar, bem como a remessa do documento comprobatório da titularidade e de eventual transferência dos referidos bens, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. À JUCEMG, solicitando: o registro da sentença da falência (remeter cópia); o registro, no livro próprio, dos nomes dos gerentes da falida, impedidos de comerciar (LF art. 15, § 3º) e certidão quanto aos livros da falida ali registrados nos últimos cinco anos, com a informação sobre se esta se classifica como microempresa. 3. Ao Cartório de Protestos desta Comarca, solicitando certidão de protestos feitos contra o falido neste e no último ano. 4. Ao Banco Central do Brasil, solicitando que comunique o bloqueio das contas correntes e das aplicações da falida em qualquer instituição financeira em que possua conta, bem como a remessa e depósito de eventuais saldos para uma conta do Banco do Brasil S/A, Agência desta Comarca, em nome da massa falida, com juros e correção monetária, à disposição do Juízo Falimentar. 5. A Receita Federal, solicitando cópia da última declaração de renda da falida, confirmação do número de seu CNPJ, assim como informação sobre o valor correspondente a eventual direito de restituição a ser arrecadado. 6. Ao Cartório

distribuidor desta Comarca, bem como da Justiça Federal e Trabalhista de Manhuaçu/MG, para que informem quanto às ações ativas ou baixadas no último ano, em que sejam partes o falido e seu sócio. Proceda-se à retificação das páginas dos autos a partir da f. 703, vol. III. Custas judiciais e despesas processuais, pelo falido. P.R.I. Cumpra-se. Manhumirim (MG), 07/08/2012 às 13:42. a) Elimar Boaventura Condé - Juíza de Direito. Relação Nominal de Credores: Relação de Débitos Privilegiados com os credores. Débito dos Tributos Federais - PIS: R\$ 50.000,00; COFINS: R\$ 215.000,00; FGTS: R\$ 26.809,00; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: R\$ 1.400,00; DÉBITO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS: R\$ 137.000,00; INSS PARCELAMENTO: R\$ 93.700,00 DÉBITO COM A RECEITA FEDERAL IMPOSTO DE RENDA: R\$ 3.000,00 DÉBITO COM A RECEITA ESTADUAL ICMS: R\$ 80.801,88 PARCELAMENTO: R\$ 6.500,00 - Relação dos Credores Quirografários I - 1) Antônio Basso & Filhos Ltda - R\$ 10.231,16; 2) ABC Industria e Comércio S/A - R\$ 7.346,40; 3) Abatedouro Pradense Ltda. - R\$ 4.093,62; 4) Breno Alisson de Souza ME - R\$ 1.458,54; 5) BRF BRASIL FOODS S/A - R\$ 10.017,25; 6) Banco Rural S/A (F K Distrib. Prod. Químicos LTDA) - R\$ 1.896,15; 7) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Industria Quimica Santo Antonio) - R\$ 1.933,30; 8) Bagley do Brasil Alimentos LTDA - R\$ 50.318,60; 9) Banco Mercantil do Brasil S/A - R\$ 3.527,78; 10) Cerealista Obelisco Ltda. - Total R\$ 3.927,00; 11) CERAMICA STEFANI S/A - R\$ 1.237,46; 12) COOPAC-Cooperativa Armazenadora de Cereais - R\$ 21.000,00; 13) Cooperativa Central dos Prod. Rurais Minas Gerais - Valor; R\$ 11.601,97; 14) COTRIJUI-Cooperativa Agropecuaria Industrial Ltda. - R\$ 3.541,00; 15) COPAPA-Companhia Paduana de Papeis - R\$ 4.307,21; 16) Coradini Alimentos Ltda R\$ 15.082,39; 17) DISTRISOL - Distribuidora de Alimentos Ltda. - R\$ 3.716,95; 18) DFISTRIBUIDORA VALE DOURO LTDA - R\$ 1.658,30; 19) Energisa Minas Gerais-Distribuidora de Energia S/A - R\$ 10.071,00; 20) EGP Agroindustrial Ltda.-R\$2.590,00; 21) Fleschan Industria Textil Ltda. - R\$ 5.741,46; 22) FRISA-Frigorífico Rio Doce S/A - R\$ 2.348,63; 23) Frigorífico Industrial Vale do Piranga S/A - R\$ 24.990,96; 24) Futura Química Ltda - R\$ 1.864,80; 25) Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. - R\$ 792,50; 26) Irmãos Niemeyer e Cia Ltda. - R\$ 29.160,02; 27) Industria Descartáveis enxuta do Brasil Ltda. - R\$ 3.907,16; 28) Industria de Milho Anchieta Ltda. - R\$ 5.009,79; 29) J. Figuera e Cia Ltda. - R\$ 6.975,00; 30) Jorge Coutinho Schmidt - Arroz Tio Joca - R\$ 49.775,00; 31) Kharis do Brasil Industria e comércio Ltda. - R\$ 1.436,75; 32) Lavtel Industria e Comércio Ltda. - R\$ 1.801,44; 33) Laticínios da Matta Industria e Comércio Ltda. - R\$ 5.436,58; 34) Mili S/A - R\$ 6.369,81; 35) Marilan Alimentos S/A - R\$ 5.331,60; 36) Moinho Sul Mineiro S/A - R\$ 676,50; 37) MG e Atacadista de Alimentos Ltda. - R\$ 1.794,20; 38) Nogueira e Resente Industria de Laticínio Ltda. - R\$ 3.499,64; 39) NG Pneus Ltda. - R\$ 173,33; 40) Ninfa Industria de Alimentos Ltda. - R\$ 634,45; 41) Porto Madrid Comércio Importação e Exportação Ltda. - R\$ 591,95; 42) Rosina Alimentos Ltda. - R\$ 23.100,00; 43) Super Truck Automotiva Ltda. - R\$1.208,00; 44) Sabor Comercio e Industria de Produtos Alimentícios Ltda. - R\$ 3.090,63; 45) Super Globo de Juiz de Dora Ltda - R\$ 3.875,26; 46) Santa Rita Comercio Industria e Representação Ltda.- R\$ 6.816,00; 47) São Francisco Jeová Atacado Ltda. - R\$ 1.746,48; 48) Tripalco Comercio e Representação Ltda. - R\$ 2.802,00; 49) Transporte Pagamar Ltda. R\$ 2.288,00; 50) UPSIDE Distribuição de Alimentos Ltda. - R\$ 8.745,40; 51) Utilidade Comercial Ltda. - R\$1.484,76; 52) Voa Distribuidora Ltda. - R\$ 16.361,32; 53) VIVO Participações S/A - R\$ 3.359,65; 54) Yara Alimentos Ltda. - Valor R\$ 4.224,28; 55) ZZ Pneus Ltda. - R\$ 2.850,00. Todos foram registrados

contabilmente na Conta: Duplicatas a pagar. - Relação de Cheques Emitidos a prazo, ainda não pagos - Quirografários II. 1) A.M. Comércio Atacadista de Prod. Nat., R\$ 4.529,36; 2) Águas Minerais de Igarapé Ltda. R\$ 11.376,91; 3) Aliança de Atacados e Supermercados R\$ 6.587,40; 4) Atos Distribuição Ltda. R\$ 8.258,19; 5) Alcione Piedade de Lima Andrade, R\$ 10.015,00; 6) Agroindustrial Perazzoli Ltda.; R\$ 36.769,40; 7) Aguiar Distribuidora de Bebidas Come; R\$ 15.804,40; 8) AFE Comercio de Produtos de Limpeza, R\$ 2650,00; 9) Beneficiadora Gonçalves Vieira Roma, R\$ 22.980,76; 10) B e T Distribuidora de Alimento Ltda. R\$ 1.443,00; 11) Big Vale Distribuidora Ltda., R\$ 9.370,00; 12) Coradini Alimentos Ltda., R\$ 22.549,95; 13) Colmeia Dist. De Prod. Aliment. Ltda., R\$ 1.232,64; 14) Comercial São Judas Tadeu Ltda., R\$ 5.153,00; 15) Comercial Bigucar Ltda., R\$ 130.757,79; 16) CDA Distribuidora de Alimentos Ltda., R\$ 4.837,11; 17) Comercial Guarapiranga Ltda., R\$ 8.966,81; 18) Cerealista Cris Ltda., R\$ 9.325,00; 19) Comercial Agatha Ltda., R\$ 36.936,52; 20) Cold Frios Logística Ltda., R\$ 4.143,46; 21) Carlos Henrique Segall Júnior - ME, R\$ 8.896,47; 22) Comercial Real de Alimentos Ltda., R\$ 17.058,88; 23) Cerealista Cris Ltda., R\$ 14.131,86; 24) Chuaá Distribuidora de Alimentos, R\$ 1.163,18; 25) Dist. Ouro Fino de Genêros Aliment., R\$ 27.289,35; 26) Dist. Irmãos Fonseca a., R\$ 13.084,07; 27) Dist. Costa Rocha Ltda., R\$ 3.587,78; 28) Dias e Siqueira Comercial Ltda., R\$ 16.045,59; 29) Decminas Distribuição Logística S/A, R\$ 36.456,34; 30) Distribuidora Requite Ltda., R\$ 33.228,65; 31) Dispropan Ltda, R\$ 404,95; 32) Distribuidora de Doces Ipiranga Ltda., R\$ 19.491,88; 33) Distribuidora de Bebidas Farid Ltda., R\$ 18.783,78; 34) Decmomas Dostribuidora e Logística S/A, R\$ 13.253,45; 35) Distrisol Distrib. de Alimentos Ltda., R\$ 1.710,00; 36) Distribuidora Irmãos Fonseca Ltda., R\$ 11.043,36; 37) Duprato Comércio de Alimentos Ltda., R\$ 3.000,00; 38) Empório das Frutas e Legumes Ltda., R\$ 7.068,00; 39) Embraminas-Embalagem Brasil Minas, R\$ 3.748,31; 40) Espaço Bebidas Comercio e Dist. Ltda., R\$ 10.959,60; 41) Eduardo Fulanete, R\$ 27.964,90; 42) Embol Ltda., R\$ 7.941,57; 43) Eldorado Com. E Imp. De Prod. Aliment., R\$ 2.461,33; 44) Esteio Superatacado Ltda., R\$ 17.548,51; 45) Estorial Comercio e Importação Ltda. R\$ 13.648,85; 46) Flex Distribuidora de Alimentos, R\$ 46.204,62; 47) F. Emerick, R\$ 4.226,32; 48) Forte Mix Distribuidora Ltda., R\$ 24.796,13; 49) Fernando Paiva Oliveira ME, R\$ 1.550,46; 50) Grupo Forte Atac. ART. Emp. Ltda., R\$ 7.405,81; 51) Gulozitos Alimentos Ltda., R\$ 8.832,86; 52) Gigante Produtos Alimentícios Ltda., R\$ 10.717,50; 53) HAF Distribuidora Ltda., R\$ 16.634,91; 54) Austria e Comercio Kodama Ltda., R\$ 2.260,72; 55) IPAM Ind. de Produtos Alimentícios, R\$ 2.795,62; 56) Irici Industria e Comercio Ltda., R\$ 7.160,20; 57) Istaef Batosta de Aquino Cozowski Ltda, R\$ 4.644,00; 58) Industria e Com. De Papeis Abbaspell Ltda., R\$ 13.448,00; 59) Industria de Velas Santana Ltda., R\$ 596,96; 60) J.J. Agronegocios Ltda., R\$ 18.101,56; 61) Java Distribuidora Ltda., - ME, R\$ 26.576,40; 62) J.F. Pet. Distribuição e Logística Ltda., R\$ 2.464,35; 63) Laticínio Juliana Souza Souza Ltda., R\$ 248,77; 64) Lucia Helena Miguel de Souza - ME, R\$ 12.258,78; 65) Lider Minas Ind. e Com. Prod. Alimentícios, R\$ 5.499,65; 66) Lodoro Comercial Ltda., R\$ 10.612,18; 67) L.R. Cota, R\$ 1.488,82; 68) Luz Representação e Serviço Ltda., R\$ 1.757,03; 69) MGE Atacadista de Aliment. Ltda., R\$ 65.654,26; 70) MINASMIX Atacado e Distribuidora Ltda., R\$ 3.565,08; 71) M Dist. de Prod. Alimentícios Ltda., R\$ 4.868,06; 72) Matadouro e Frigorífico Paladar Ltda., R\$ 17.376,83; 73) Miramar Produtos Alimentícios Ltda., R\$ 21.089,25; 74) Megafort Distribuidora Imp. e Exp. Ltda., R\$ 4.857,15; 75) M.N.B. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, R\$ 1.305,92; 76) Mendes e Amaral Ind. e Com. Alimenticio, R\$ 3.109,74; 77) Mercantil

Garivota Ltda., R\$ 19.994,00; 78) Megafort Distribuidora de Bebidas Ltda., R\$ 4.809,78; 79) Nabelli Industria e Comercio Ltda., R\$ 789,00; 80) Padaria e Confeitaria Safira Ltda., R\$ 5.542,31; 81) Petisco e Mara S/A, R\$ 12.062,93; 82) Paulo Junior de Freitas - ME, R\$ 5.653,32; 83) Padaria e Confeitaria Vitoria Ltda., R\$ 2.449,00; 84) Rio Branco Alimentos S/A, R\$ 19.666,16; 85) Rosa e Silva Com. E Repres. Ltda., R\$ 8.545,14; 86) Rosanea Soares Zanini, R\$ 1.162,22; 87) Sabor Comercio e Ind. Aliment. Ltda., R\$ 3.297,46; 88) Super G. Atacadista Ltda., R\$ 2.785,58; 89) Sokimica Comercio e Industria Ltda., R\$ 7.603,49; 90) São Francisco Jeová Atacado Ltda., R\$ 1.285,42; 91) Tudo Bom Comercial Ltda., R\$ 20.522,04; 92) Transportes Fontana Ltda., R\$ 3.102,00; 93) Utilidade Comercial Ltda., R\$ 3.083,50; 94) Vale Mais Dist. de Prod. Aliment. Ltda., R\$ 65.282,33; 95) 3 Morenas do Brasil Ind. e Com. Ltda., R\$ 12.650,72; 96) S. Furtado da Silva e Cia Ltda., R\$ 4.875,40. Relação de Credores Quirografários III. Banco Itaú S/A Agencia 3141- Manhumirim -MG - Endereço: Av. Raul Soares nº.19 - Centro - Manhumirim-MG - 36970000 -Correntista: Comércio de Alimentos Abreu e Cia Ltda. Conta Corrente nº 14200-4 - Modalidade do Financiamento - Empréstimo para capital de giro feito em 12 parcelas fixas de R\$ 10.577,89 - Saldo Devedor Atual: 07 Parcelas perfazendo um total de R\$ 74.045,23 - vencimento das parcelas: todo dia 13 de cada mês. Empréstimo feito para capital de giro em 09 parcelas fixas de R\$4.282,99. Saldo devedor atual: 09 PARCELAS perfazendo um total de R\$38.546,91 - Vencimento das parcelas: todo dia 12 de cada mês. Cheque Especial no valor de R\$ 50.000,00 - todo utilizado - Bradesco S/A - Agência 1494-0 Manhumirim-MG - Endereço: Rua Narciso Rabelo -78 Centro - Manhumirim -MG, CEP 36970000 - Correntista: Comércio de Alimentos Abreu e Cia Ltda. Conta Corrente nº. 7799-2 - Modalidade dos Financiamentos - Empréstimo para capital de giro feito em 24 parcelas fixas de R\$ 10.154,79 - Saldo devedor atual: 14 parcelas num total de R\$142.167,06 - vencimento das parcelas: todo dia 18 de cada mês. Empréstimo para pagamento de 13º salário feito em 12 parcelas fixas de R\$8.012,73 - saldo devedor atual: 09 parcelas num total de R\$72.114,57 - vencimento das parcelas: todo dia 20 de cada mês. Financiamento para reforço de capital feito em 36 parcelas fixas de R\$14.931,83 - saldo devedor atual: 32 parcelas num total de R\$477.818,56 - vencimento das parcelas: todo dia 08 de cada mês. Financiamento para reforço de caixa feito em 24 parcelas fixas de R\$9.892,38. Saldo devedor atual: 20 parcelas perfazendo um total de R\$197.847,60 - vencimento das parcelas: todo dia 22 de cada mês. Cheque Especial no valor de R\$ 100.000,00- Todo utilizado. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores ajuizem habilitações instruídas com documentos justificativos de seus créditos, salvo para aqueles que já se encontravam com o crédito habilitado na recuperação. Pelo presente fica também a Comércio de Alimentos Abreu & Cia Ltda., Representada pelo Seu Administrador Sebastião Alves de Abreu, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o sócio/administrador supramencionado, compareça em Juízo para as declarações obrigatórias em audiência, prevista no artigo 104 da Lei de Falências e ofereça os livros dos cinco últimos exercícios fiscais, especialmente os obrigatórios a todo comerciante, bem como as relações de bens e de todos os demais credores ainda não listados, com endereços e valor dos créditos, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume no fórum local. Manhumirim, MG, 14.08.2012. Eu, Denise Portillo Borchio Louback, Escrivã Judicial III, o digitei. a)Elimar Boaventura Condé - Juiza de Direito.

COMARCA DE MANHUMIRIM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Crime

de Tóxicos - Processo nº 0395 08 020470-8 - Prazo: 15 dias. A Dra. Elimar Boaventura Condé, MMa. Juíza de Direito em Substituição na 1ª VARA DA COMARCA DE MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem e especialmente réu RENATO DE ALMEIDA SALAZAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/07/1979, natural de Martins Soares/MG, filho de José Cabral de Almeida e Maria de Lourdes Paula Salazar, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi denunciado por crime praticado nesta cidade em 02/05/2002, na qual foi vítima a Sociedade como incurso nas penas dos artigos 12 da Lei 6.368/76. E que constando dos autos do processo que o réu está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital que será publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade, pelo qual NOTIFICA- O para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar até 05 (cinco) testemunhas, qualificando-as e requerendo, quando necessário, sua intimação, tudo isso através de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Dado e passado nesta cidade de Manhumirim, Fórum Dr. Joaquim Cabral, aos 15 de agosto de 2012. Eu, Elaine Márcia Tuelher, Oficial de Apoio Judicial B/Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Elimar Boaventura Condé - Juíza de Direito.

MANTENA

COMARCA DE MANTENA/MG -EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 0396 07 031391-3. Prazo de 20 (vinte) dias: A Dra. Andrey Alcântara Ferreira Chaves, MMa. Juíza de Direito, desta Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Mantena/MG, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Secretaria Judicial, foi proferida a r. sentença datada de 17/08/2011, nos autos de INTERDIÇÃO requerida por RONIVON DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17.000.576-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 081.738.866-44, residente e domiciliada no Córrego dos Benícios, Município de Nova Belém/MG, que decretou a interdição de JÚNIOR RAIMUNDO DE JESUS, brasileiro, nascido aos 18/12/1986, filho de Maria Raimunda de Jesus, residente no mesmo endereço do requerente, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, c/c o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando-lhe curador o Sr. RONIVON DE JESUS RODRIGUES, acima qualificada, esclarecendo que a curatela é plena e fica a curadora dispensada da hipoteca legal, ficando obrigada, eventualmente, de prestar contas, mandando outrossim, que fossem cumpridas as exigências constantes do art. 1.184 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado na forma da lei e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mantena - Estado de Minas Gerais, secretaria Judicial, aos 14 de agosto de 2012. Eu, Quécia Resende Ribeiro Silva, Oficiala de Apoio Judicial, o digitei por determinação da MMa. Juíza. FABRÍCIO FERREIRA SAMPAIO Escrivão Judicial

COMARCA DE MANTENA/MG -EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA. Processo nº 0396 08 039661-9. Prazo de 20 (vinte) dias. A Dra. Andrey Alcântara Ferreira Chaves, MMa. Juíza de Direito, desta Secretaria da Segunda Vara da Comarca de Mantena/MG, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem